

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-105, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo COREG/SP-813/85, RESOLVE:

Art. 1º - Permitir, no período de 15 de setembro a 31 de março, correspondente à safra de manjuba, o exercício da pesca no trecho compreendido entre os marcos de concreto localizados a 200m (duzentos metros) a jusante do porto do "Ferry-boat" até o costão do Icapara, estendendo-se através da linha da praia do Varela.

§ 1º - O exercício da pesca de que trata o caput deste artigo será permitido somente com o emprego de redes com malhas mínimas de 20mm (vinte milímetros) e 24mm (vinte e quatro milímetros) no saco e nas mangas, respectivamente.

§ 2º - Para efeito de mensuração, define-se o tamanho da malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - Proibir a pesca de manjuba no canal existente no leito do rio Ribeira, junto à margem esquerda e próximo à foz, no local denominado "corrida de leste" ou ponta de leste da Juréia.

Art. 3º - Permitir, nas safras de 1986/87 e subsequentes, somente a utilização de redes do tipo manjubeira, com panagem de comprimento máximo de 80 (oitenta) braças ou 176m (cento e setenta e seis metros), medida tomada entre as extremidades da panagem.

Art. 4º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-034, de 16 de novembro de 1982.

(Of. nº 128/85)

FUAD ALZUGUIR
Superintendente Substituto